

REGULAMENTO GERAL INTERNO

MAIS PELOS OUTROS, POR NÓS, POR TODOS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação MAIS PELOS OUTROS, POR NÓS, POR TODOS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INTERVENÇÃO SOCIAL e tem a sede no Largo da Sede, nr. 1, Montemuro, Santo Estevão das Galés, freguesia de União de Freguesias da Venda do Pinheiro e de Santo Estevão das Galés, Concelho de Mafra e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Fim

A associação tem como fim Promoção do bem-estar e da qualidade de vida presente e futura das pessoas, famílias e comunidade. Prestação de apoio aos cidadãos na infância, na velhice e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência. Valorização da herança comunitária, rural e do espírito de aldeia. Recuperação dos costumes, tradições e hábitos antigos. Educação e proteção ambiental.

Artigo 3º

Associados

1. Podem ser associados da MAIS todas as pessoas singulares ou coletivas que partilhem dos valores e objetivos da Associação
- 2- Consideram-se Associados Efetivos, aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e respeitem os deveres e direitos constantes dos artigos 4º e 5º do presente regulamento.
- 3- Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão pela Direção, mediante apresentação de candidatura em impresso próprio.
- 4- A candidatura pressupõe o conhecimento e aceitação do Regulamento Geral Interno da MAIS.
- 5- A qualidade de associado prova-se pelos respetivos registos, no livro respetivo que a MAIS obrigatoriamente possuirá.
- 6- Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 5.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 7- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Aqueles associados que, por escrito, o comuniquem à associação;
 - b) Os Associados que não paguem as suas quotas no período de 1 ano.
 - c) Aqueles que por atos ou palavras vão contra os objetivos da associação.

Artigo 4º.
Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos associados:
 - a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis a esta associação, os seus estatutos, Regulamento Geral Interno e deliberações dos seus órgãos;
 - c) Colaborar nas atividades promovidas pela MAIS;
 - d) Pagar, pontualmente, as respetivas quotas definidas pela Assembleia Geral;
 - e) Promover ativamente a divulgação das atividades da MAIS e cumprir as suas recomendações.

Artigo 5º.
Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - b) Votar nas Assembleias Gerais e eleger a respetiva mesa;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, de acordo com este Regulamento Geral Interno;
 - e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - f) Ter acesso a toda a informação da MAIS relativa à sua atividade;
 - g) Ter descontos nos eventos e atividades da MAIS, conforme melhor vier a ser estipulado pela Direção;
 - h) Utilizar, nos termos a regulamentar, os serviços colocados à sua disposição pela associação.

Artigo 6º
Órgãos

- 1- São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2- O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

ASSEMBLEIA GERAL
Artigo 7º
Composição e funcionamento

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é constituída por três associados, sendo um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 8º **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de janeiro, para eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 15 de Março de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como, do parecer do Conselho Fiscal;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25% dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9º **Convocação**

1. A Assembleia Geral será convocada mediante aviso postal ou e-mail dirigido a cada associado, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando obrigatoriamente a data, hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. As convocatórias de assembleias eleitorais ou para alteração dos estatutos deverão ser dirigidas aos associados com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 10º **Quórum**

1. O funcionamento da Assembleia Geral, processa-se de acordo com os requisitos seguintes:
 - a) A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunirá com pelo menos mais de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Na sua falta, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, trinta minutos depois, independentemente do número de associados presentes.

Artigo 11º **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando tomadas, sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos, por maioria absoluta.
2. As deliberações relativas à alteração dos estatutos e/ou regulamento interno, a alienação ou a aquisição onerosa de património e a dissolução da associação, só serão válidas quando aprovadas por três quartos do número de associados presentes.

Artigo 12º **Competência**

1. À Assembleia Geral compete, nomeadamente:
 - a) Eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;

- b) Aprovar e votar anualmente o balanço, relatório e contas de exercício apresentadas pela Direção;
- c) Fixar os montantes das quotas e joia devidas pelos sócios, nos termos deste regulamento;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e velar pelo seu cumprimento;
- e) Apreciar e votar o plano de atividades e de investimento anual proposto pela Direção, bem como o respetivo orçamento anual e eventuais orçamentos suplementares;
- f) Autorizar a aquisição onerosa e/ou alienação, a qualquer título, dos bens imóveis da Associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos associativos por atos praticados no exercício da sua função;
- i) Exercer os demais poderes conferidos por Lei e pelos estatutos, em todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

DIREÇÃO

Artigo 13º

Constituição

- 1- A direção, eleita em assembleia geral, é constituída por 5 associados, sendo um presidente, um tesoureiro, um secretário e os restantes vogais.
- 2- À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele
- 3- A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4- A associação obriga-se com a intervenção de 2 membros da direção, sendo um deles o presidente.

Artigo 14º

Competências

- 1. À Direção compete, a prática dos atos necessários à prossecução dos fins estatutários, nomeadamente:
 - a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo para esse efeito contratar funcionários e colaboradores, estabelecendo as suas condições de trabalho
 - b) Nomear mandatários para a prática de determinados atos com vista à prossecução dos fins estatutariamente fixados;
 - c) Elaborar o balanço, relatório anual e contas do exercício, o plano de atividades e investimento anual, bem como os orçamentos e outros documentos que se mostrem necessários à correta gestão económica e financeira da associação, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral
 - d) Aprovar a admissão de novos associados;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e os estatutos;
 - f) Propor a alteração e atualização dos valores das joias e quotas;
 - g) Elaborar e propor à Assembleia Geral os regulamentos necessários ao funcionamento da associação;

- h) Praticar todos os atos necessários à prossecução dos objetivos da associação, não reservados a outros órgãos;
- i) Alienar os bens da associação, após deliberação favorável da Assembleia Geral;
- j) Constituir e exonerar grupos de trabalho para a realização de projetos, eventos ou outros, em conformidade com os estatutos;
- k) Deliberar sobre aceitação de donativos, doações ou legados.

Artigo 15º

Reuniões e Deliberações

- 1- A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que necessário, por convocação do presidente, sempre que este o julgue conveniente.
- 2. A Direção reunirá extraordinariamente, por convocação do presidente ou quando requerido pela maioria dos seus membros sempre que assuntos de grande relevo para a associação devam ser deliberados.
- 3. Das deliberações da Direção será elaborada uma ata e assinada pelos membros presentes.
- 4. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 5. O Presidente da Direção tem voto de qualidade.
- 6. Pelas deliberações da Direção e suas consequências são solidariamente responsáveis todos os membros excetuando-se os que tenham votado contra e feito declaração de voto nesse sentido ou que, tendo estado ausentes da reunião deliberativa, por escrito, manifestaram a sua oposição, logo que dela tiveram conhecimento.

CONSELHO FISCAL

Artigo 16º

Conselho Fiscal

- 1- O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados, sendo um presidente e os restantes vogais.
- 2- Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3- A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Receitas e Despesas

Artigo 17º

- 1. Os meios financeiros para o funcionamento normal da associação serão assegurados pelas contribuições dos associados e ainda por quaisquer outras receitas permitidas por lei.
- 2. Os valores para as contribuições dos associados serão definidos pela Assembleia Geral. Assim, constituem receitas da associação, conforme artigo 3º dos Estatutos, nomeadamente:
 - a) a joia paga pelos sócios;
 - b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 - d) as liberdades aceites pela associação;
 - e) os subsídios que lhe sejam atribuídos;
3. Constituem despesas da associação os encargos resultantes do funcionamento em exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos e das disposições que sejam impostas por lei;

Eleições

Artigo 18º

1. Três meses antes do final de cada mandato, a Direção, por solicitação da mesa da Assembleia Geral, enviará a todos os associados o calendário eleitoral que deverá conter:
- a) Data limite de apresentação de listas;
 - b) Data de confirmação da aceitação das candidaturas;
 - c) Data de início e fim da campanha eleitoral;
 - d) Data da votação;
 - e) Data da tomada de posse.
2. As listas poderão ser apresentadas até aos trinta dias anteriores da data designada para o ato eleitoral
3. A votação decorrerá em Assembleia Geral eleitoral

EXTINÇÃO

Artigo 19º.

A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, deliberação que exige o voto favorável de três quartos do número total de Associados.

Artigo 20º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.